



**DECRETO Nº 2026-S, de 22 de outubro de 2003.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO – CONTURES, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando,

A necessidade da formulação de um Plano Estadual de Turismo que irá nortear as ações do setor, em consonância com o Plano Nacional de Turismo;

A necessidade da existência de um órgão consultivo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Estado;

A necessidade de integração do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil;

A necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia capixaba;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR o **CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONTURES**, órgão colegiado, de caráter consultivo, em nível de direção superior.

**Art. 2º São atribuições do CONTURES:**

- I - assistir a SEDETUR na formulação de uma política de turismo para o Estado;
- II - participar da elaboração do Plano Estadual de Turístico;
- III - incentivar e promover o turismo no Estado;
- IV - estudar e propor medidas de difusão e amparo ao turismo no Estado do Espírito Santo;
- V - coordenar, acompanhar, avaliar e aprovar o desenvolvimento de ações voltadas para a municipalização do turismo no Estado;
- VI - manter intercâmbio permanente com outros conselhos de turismo;
- VII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Turismo será constituído por 29 (vinte e nove) conselheiros representativos dos setores e entidades a seguir:

- I – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seu Presidente;

- II** – Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado do Espírito Santo – **FETTHEES**;
- III** – Representante das Prefeituras da **Região do Caparaó**: Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado;
- IV** – Representante das Prefeituras da **Região Litoral Norte**: Aracruz, Conceição da Barra, Linhares, São Mateus, Rio Bananal, Jaguaré, Sooretama, Ibiracu, Pedro Canário, João Neiva;
- V** - Representante das Prefeituras da **Região Sul**: Anchieta, Bom Jesus do Norte, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy, Apiacá, Jerônimo Monteiro, Muqui, Mimoso do Sul, Cachoeiro de Itapemirim, Iconha, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul;
- VI** - Representante das Prefeituras da **Região Metropolitana**: Cariacica, Guarapari, Fundão, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória;
- VII** - Representante das Prefeituras da **Região Centro Norte**: Mantenópolis, Alto Rio Novo, Pancas, Águia Branca, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte, Vila Valério, Marilândia, Colatina, Governador Lindenberg, Baixo Guandu;
- VIII** - Representante das Prefeituras da **Região Norte**: Mucurici, Montanha, Ponto Belo, Pinheiros, Boa Esperança, Vila Pavão, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Nova Venécia;
- IX** - Representante das Prefeituras da **Região Serrana**: Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Vargem Alta, São Roque do Canaã, Castelo;
- X** - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - **INFRAERO**;
- XI** - Companhia Docas do Espírito Santo – **CODESA**;
- XII** - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo – **SETPES**;
- XIII** - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - **ABIH/ES** e Sindicato de Hotéis e Hospedagem do Estado do Espírito Santo – **SINDHOTEIS**;
- XIV** - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Espírito Santo – **SINDETUR** e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Espírito Santo - **ABAV/ES**;
- XV** - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado do Espírito Santo – **ABRAJET/ES**;
- XVI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC**;
- XVII** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – **SENAR**;
- XVIII** - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo – **BANDES**;

- XIX** - Sindicato de Guias de Turismo do Espírito Santo – **SINDGTUR/ES**;
- XX** - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - **CONFENEN /ES**;
- XXI** - Associação Brasileira de Bacharéis e Estudantes de Turismo – **ABBTUR/ES**;
- XXII** - Sindicato dos Bares e Restaurantes – **SINDBARES**;
- XXIII** - Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Eventos – **ABEOC/ES**;
- XXIV** - Assembléia Legislativa do Espírito Santo – **Comissão de Turismo**;
- XXV** - Espírito Santo Convention & Visitors Bureau – **ESCVB**;
- XXVI** - Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas e Micro Empresas do Espírito Santo – **SEBRAE/ES**;
- XXVII** - Federação das Indústrias do Espírito Santo – **FINDES**;
- XXVIII** - Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Estado do Espírito Santo – **FCDL-ES**;
- XXIX** - Conselho Regional de Administração – **CRA/ES**;

**Art. 4º** Os setores e entidades com assento no Conselho indicarão, respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente.

**§ 1º** - Cada Região mencionada nos incisos III a IX, do artigo 3º, de comum acordo, indicará 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, como representantes dos demais municípios, com mandatos renováveis a cada ano;

**§ 2º** - A entidade mencionada no inciso XX, do artigo 3º, indicará 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de nível superior em turismo e hotelaria;

**§ 3º** - As entidades mencionadas nos incisos XIII e XIV, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada ano;

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Governador do Estado e exercerão mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis, de acordo com o interesse dos setores e entidades que representam, com exceção os incisos III a IX do art. 3º.

**§ 1º** - Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular será convocado o seu suplente.

**§ 2º** - Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no Conselho.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual será representado pelo seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Presidente nato do Conselho, tendo como suplente o Subsecretário de Estado do Turismo.

**Parágrafo único** – Na ausência ou impedimentos do Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo seu suplente.

**Art. 7º** - O Conselho contará, também, com Conselheiros Convidados, representantes de organismos do setor público municipal, estadual e federal, terceiro setor e iniciativa privada.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros Convidados serão indicados pelo Presidente do Conselho e participarão de reuniões em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.

**Art. 8º** O Conselho, sempre que necessário, buscará apoio técnico e consultivo junto a Organização Mundial de Turismo - OMT, Ministério do Turismo - MTur e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

**Art. 9º** O Conselho realizará reunião ordinária trimestralmente, podendo o seu Presidente ou dois terços de seus membros convocar reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

**§ 1º** - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros; ou, não havendo “quorum”, em segunda convocação, trinta minutos após, com os Conselheiros presentes.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

**§ 3º** - Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros a proposição que implique em alteração do Regimento Interno do Conselho e a aprovação do Plano Estadual de Desenvolvimento Turístico do Espírito Santo.

**§ 4º** - Em caso de empate dos votos dos conselheiros, o desempate será feito pelo voto do Presidente do Conselho.

**Art. 10º** O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas Provisórias ou Permanentes objetivando o estudo, a elaboração e a implementação de projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do Turismo.

**Art. 11º** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR proporcionará ao Conselho suporte técnico e administrativo.

**Art. 12º** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo.

**§ 1º** - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho dentro do quadro de servidores da Subsecretaria de Estado do Turismo.

**Art.13º** Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno será encaminhado ao Governador do Estado pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

**Art. 14º** Ficam revogados os Decretos: Nº 1072 – R, de 10 de setembro de 2002, que institui a nova composição do Comitê Estadual de Municipalização do Turismo do Estado do Espírito Santo; Nº.749-R, de 18 de junho de 2001, que dispôs sobre a criação de circuitos turísticos no Estado do Espírito Santo; Nº 1143-S, de 29 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 2003; e Nº 1548-S, de 23 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 2003.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2003.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias de outubro de 2003.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado